Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

611

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 14/05/2018
RSSTJ vol. 47 p. 215
RSTJ vol. 250 p. 1010

Data do Julgamento

09/05/2018

Enunciado

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990
***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO
ART:00143 ART:00144

LEG:FED LEI:009784 ANO:1999
***** LPA-99 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
ART:00002 ART:00005 ART:00029

Precedentes

RMS 44298 PR 2013/0379189-4 Decisão:18/11/2014
DJe DATA:24/11/2014

MS 18664 DF 2012/0116964-4 Decisão:23/04/2014
DJe DATA:30/04/2014

MS 19833 DF 2013/0053774-0 Decisão:26/02/2014
DJe DATA:21/05/2014

AgRg no REsp 1307503 RR 2011/0295408-0 Decisão:06/08/2013
DJe DATA:13/08/2013

MS 15517 DF 2010/0131058-6 Decisão:09/02/2011
DJe DATA:18/02/2011
RSSTJ VOL.:00047 PG:00215

RMS 21268 PR 2005/0216429-2 Decisão:18/12/2007
DJe DATA:28/04/2008